

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
IMOBILIÁRIO**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Financiadora”);

TUCSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Bittencourt, nº 147, Anexo, Sala 2, CEP 11013-300, Vila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.739.810/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Financiada”);

(sendo a Financiadora e a Financiada igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”)

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.423.780/0001-97, neste ato representado por seu administrador, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Kinea II”)

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 131, sala 1105, Cerqueira Cesar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”);

PMKA 588495v_2
92/9999

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) As Partes, a Securitizadora e a Kinea II celebraram, em 17 de dezembro de 2014, o “Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário” (“Contrato de Financiamento”), o qual foi vinculado aos certificados de recebíveis imobiliários das 20ª e 21ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (“CRI”);

(ii) Em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 12 de abril de 2017 (“AGC”) foi deliberada (1) a prorrogação da data de vencimento do Contrato de Financiamento, que ocorreria em 15 de abril de 2017, para 29 de dezembro de 2017, e a prorrogação do prazo de vencimento dos CRI, que ocorreria em 15 de abril de 2017, para 29 de dezembro de 2017; e (2) a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização e no Contrato de Financiamento.

(iii) as Partes declaram que a celebração deste Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário” (“Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento tem por objeto (i) a alteração da data de vencimento do financiamento imobiliário para o dia 29 de dezembro de 2017; e (ii) a atualização do endereço da Securitizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações ao Contrato de Financiamento: Pelo presente Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) alterar a data de vencimento do financiamento imobiliário para o dia 29 de dezembro de 2017, de forma que o item 8 do Quadro Resumo do Financiamento Imobiliário constante do item III ao Contrato de Financiamento, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“III - QUADRO-RESUMO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

8	Prazos do Financiamento
(i)	Prazo total do Financiamento: 36 meses Data de Início: 17/12/2014 Data da apuração da dívida/vencimento: 29/12/2017
(ii)	Período para construção: 18 meses Data de início da obra: 10/03/2014 Data de conclusão da obra: 02/09/2016

(ii) atualizar o endereço da Securitizadora previsto no Contrato de Financiamento para “Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, CEP 01414-001, Cerqueira Cesar - São Paulo”, de forma que a qualificação da Securitizadora no preâmbulo do Contrato de Financiamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo,

PMKA 588495v_2
192/9999

3

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Securizadora”);”

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA- ARBITRAGEM

5.1. Compromisso Arbitral: Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das disposições previstas neste Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem de Comércio Brasil - Canadá (“CA-CCBC”), em procedimento a ser administrado pela câmara eleita.

5.1.1. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

5.1.2. Caso as regras procedimentais da CA-CCBC sejam silentes acerca de qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

5.1.3. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Financiada, o outro pela Financiadora e o terceiro pelos dois árbitros indicados pelas partes.

5.1.4. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será indicado pela câmara eleita, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que se verificar o impasse.

PMKA 588495v_2
192/9999

5.1.5. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral.

5.1.6. A parte vencida na arbitragem arcará com todas as despesas do juízo arbitral.

5.2. Foro Restrito: Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, unicamente nas hipóteses previstas na cláusula 5.1.5 acima, nos termos da legislação em vigor, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões ou litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

PMKA 588495v_2
192/9999

5

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 12 de abril de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, a Tucson Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário - FII e a Nova Securitização S.A.)



DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Financiadora

Nome: *Patricia Lopes S. de Oliveira*
Diretor
Cargo: CPF: 018.678.157-10
ID: 007353436-5

Nome: *Sérgio Sadok*
Diretor
Cargo: CREA: 84.1.07568-D
CPF: 028.790.317-34



TUCSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Financiada

Nome:
Cargo:

Nome: *Thais Franzeze Sampaio e Silva*
Cargo: RG: 25.027.756-6
OAB - 219.905 S/SP



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 12 de abril de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, a Tucson Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário - FII e a Nova Securitização S.A.)



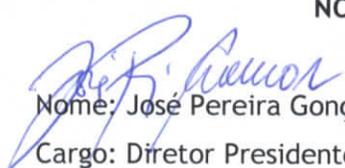
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
Por sua administradora Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:
Cargo:

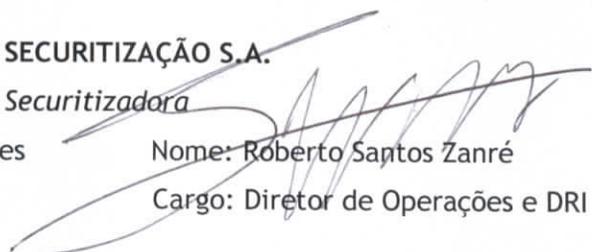
Nome:
Cargo:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

Securitizadora



Nome: José Pereira Gonçalves
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Roberto Santos Zanré
Cargo: Diretor de Operações e DRI

Testemunhas:



Nome:
RG nº: Anana Cristina Cordeiro
RG: 43.081.630-3
CPF/MF nº: CPF: 308.841.898-05



Nome: Juliane Effting Matias
RG nº: RG: 34.309.220-7
CPF/MF nº: CPF: 311.818.988-62